LEI Nº 72/93 DE 20 DE SETEMBRO de 1993

EMENTA: Concede aumento nos vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de aumento nos vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura.

Artigo 2º - O salário-Aula será de CR$:74,00 (setenta e quatro cruzeiros reais) a aula e o salário-família será de CR$ 91,00 (noventa e hum Cruzeiros reais) por dependente.

Artigo 3º - Os recursos destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1993.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= PREFEITO =